



LEI MUNICIPAL Nº 1.825/2021

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 3º E INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 4º DA LEI DE Nº 1.475/2014, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E LIMITAÇÃO FÍSICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei altera a redação dos artigos 1º e 3º da lei de nº 1.475/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam obrigados os bancos, repartições públicas, bem como supermercados, shopping centers e grandes centros comerciais, a oferecerem cadeiras de rodas que possibilitem o acesso de deficientes físicos e de pessoas com limitações físicas.

Art. 3º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º, localizados neste município, deverão seguir as exigências desta lei, adaptando as suas instalações físicas, seguindo as normas e padrões de acessibilidade, permitindo a livre circulação dos cadeirantes.

Art. 2º Fica criado o parágrafo único no artigo 4º da lei de nº 1.475/2014, nos seguintes termos:

Art. 4º -----

Parágrafo único – Os supermercados, shopping centers e grandes centros comerciais deverão fornecer aos consumidores portadores



de deficiência e pessoas com limitação física, cadeira de rodas adaptada com cesta para acondicionar as compras.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o presente Projeto de Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 180 dias após a data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 28 de dezembro de 2021.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita